



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73860-000  
Adm. 2005/2008

**LEI N° 021/2005.**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da escovação de dentes dos alunos, de três a quatorze anos, das escolas públicas, e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de São Domingos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica definido a obrigatoriedade da escovação de dentes, após a merenda escolar, dos alunos de três a quatorze anos das escolas públicas deste Município.

Art. 2° - É de responsabilidade do Diretor ou da Diretora, juntamente com o professor ou professora de cada turma, o cumprimento do artigo anterior.

Parágrafo Único - Nas escolas onde não houver Diretor ou Diretora, a responsabilidade para fazer cumprir o artigo primeiro desta lei é exclusivamente do professor.

Art. 3° - Caberá a Secretaria de Saúde Gerenciar a aquisição de creme dental para todos os alunos, de três a quatorze anos, matriculadas e freqüentando as aulas nas escolas públicas.

Art. 4° - O odontólogo do PSF- Posto de Saúde da Família, orientará e supervisionará a higiene bucal e prevenção da cárie dentária dos alunos.

Art. 5° - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir na vigente Lei Orçamentária, os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS  
*Praças das Flores s/n, São Domingos - Goiás CEP 73860-000*  
Adm. 2005/2008

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos, aos 28 dias do mês de junho de 2005.



*Rosana Zago Valente*  
Prefeita Municipal